

INGÁ AGRO-FLORESTAL S/A - EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Às 14:00 horas do dia 29/11/2024, na Faz. Barreiro Branco – Z. Rural -Mun.de Paraíso do Tocantins/To. - CEP.: 77.600-000. CNPJ nº 04.726.386/0001-74. CONVOCAÇÃO: Carta Convite de 19/11/2024. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. MATÉRIAS: I)-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: item “a” : alterar o objeto social da sociedade ref. artigo 3º que passou a ter a seguinte redação: Artigo 3º: A sociedade tem por objeto social a exploração de: 01.15-6/00-Cultivo de soja; 01.11-3/01-Cultura de arroz; 01.11-3/02-Cultura de milho; 01.11-3/03-Cultura de trigo; 01.11-3/99-Cultivo de outros cereais. Tais como: girassol, bananas, sorgo, algodão; 01.19-9/05-Cultivo de feijão; 02.10-1/07-Produção florestal, bem como a extração de madeira em florestas plantadas; 47.44-0-02-Comércio varejista de madeira e artefatos; 68.10-2/02-Aluguel, arrendamento de terras próprias. item “b”, finalizando os trabalhos, passa a Consolidar o Estatuto Social a seguir: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: ARTIGO 1º - Sob a denominação de INGÁ AGRO-FLORESTAL S/A, constituída uma Sociedade Anônima, regida pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e legislação em vigor. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na Fazenda Barreiro Branco, Zona Rural, s/nº, Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP.: 77.600-000. - Parágrafo Único – A companhia pode abrir e extinguir, filiais, agências ou representações em qualquer parte do território Nacional, inclusive Escritório de Administração e de compra e venda, observadas as disposições legais e por deliberação da Assembleia Geral. - ARTIGO 3º: A sociedade tem por objeto social a exploração de: 01.15-6/00-Cultivo de soja; 01.11-3/01-Cultura de arroz; 01.11-3/02-Cultura de milho; 01.11-3/03-Cultura de trigo; 01.11-3/99-Cultivo de outros cereais. Tais como: girassol, bananas, sorgo, algodão; 01.19-9/05-Cultivo de feijão; 02.10-1/07-Produção florestal, bem como a extração de madeira em florestas plantadas; 47.44-0-02-Comércio varejista de madeira e artefatos; 68.10-2/02-Aluguel, arrendamento de terras próprias. ARTIGO 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado, dissolvendo-se por consenso unanime dos acionistas, ou nas hipóteses previstas em Lei. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES E DAS DEBÊNTURES: ARTIGO 5º - O Capital Social Integralizado é de R\$ 5.948.151,25 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), representados por 5.948.151,25 (cinco milhões, novecentas e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e uma e vinte e cinco centésimos) de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 2.046.071 (dois milhões, quarenta e seis mil e setenta e uma) Ações Ordinárias Nominativas e 3.902.080,25 (três milhões, novecentas e duas mil, oitenta unidades e vinte e cinco centésimos) Ações Preferenciais Nominativas. Parágrafo Primeiro – Os acionistas Antônio Machado Fernandes e Marilza Vendramini Machado, são portadores de 50% (cinquenta por cento) cada um do total das Ações Ordinárias Nominativas e 50% (cinquenta por cento) cada um do total das Ações Preferenciais Nominativas. A cada Ação Ordinária Nominativa corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Preferenciais Nominativas não terão direito a voto, salvo nos casos expresse em Lei. Parágrafo Segundo – Os titulares de Ações Ordinárias terão preferência para subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao mínimo de ações integralizadas que possuírem por ocasião da emissão das novas ações. Parágrafo Terceiro – Para efeito do exercício do direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas vezes em órgão da imprensa diária do Estado do Tocantins, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e integralização. Parágrafo Quarto – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta dias contados da data de recebimento da carta registrada ou protocolada, ou na primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias que tenham pedido ou lista de subscrição reserva de sobras, sob forma de rateio; se após o rateio ainda restarem sobras poderão estas ser subscrita por terceiros. Parágrafo Quinto – Para consolidar a subscrição de ações ordinárias de que trata o parágrafo anterior, deverá ser previamente obtida a anuência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, em obediência ao Decreto Lei 8.167/91. Parágrafo Sexto – O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las, a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência para a respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros, observando o que determina o Decreto Lei 8.167/91. Parágrafo Sétimo – O direito de preferência de que trata o parágrafo anterior será exercido no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data do recebimento da respectiva comunicação, à Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, utilizando qualquer das formas previstas no parágrafo terceiro deste artigo. Parágrafo Oitavo – Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem. Parágrafo Nono – Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações da mesma categoria a título

de bonificação, na hipótese de aumento de capital, em decorrência de: a)-incorporação de reservas de fundos ou quaisquer outros fundos legais ou constituídos pela Assembleia Geral; b)-incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral a qualquer título; c)-correção da expressão monetária do Capital Social. Parágrafo Décimo – As ações preferenciais classe “A”, serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FINAM, com base no Decreto Lei 1376/74 e serão consideradas intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com base no Decreto-Lei 2.304 de 21 de novembro de 1986. Parágrafo Décimo Primeiro – As ações preferenciais classe “B”, obrigatoriamente nominativas, serão subscritas e integralizadas com recursos próprios para fazer face a contrapartida para liberação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM. Parágrafo Décimo Segundo – As ações preferenciais classe “C” não terão direito a voto e serão destinadas a conversão das Debêntures a serem subscrita pelo FINAM, com base na Lei 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: *Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Prioridade no reembolso do Capital, em caso de dissolução da sociedade; Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.* ARTIGO 6º - A Sociedade poderá emitir Ações Nominativas Ordinárias e Preferenciais. ARTIGO 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como proceder ao desdobramento destes, a sua unificação ou reunificação, a requerimento do acionista, que pagará as despesas correspondentes. Parágrafo Primeiro – Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, obter o desdobramento, unificação ou reunificação dos Certificados, cautelas ou títulos representativos das Ações, assim como transferências destas, sem o pagamento de qualquer taxa ou despesas, em qualquer dos casos previsto. Parágrafo Segundo – Os certificados das Ações, cautelas ou títulos que as representam serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente ou Diretor da Sociedade, em conjunto, ou por procuradores por estes indicados. ARTIGO 8º - As Ações Preferenciais terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do parágrafo Segundo do Artigo Oitavo do Decreto Lei 1.376/74, e gozarão de prioridade no reembolso do Capital. Parágrafo Único – O dividendo das Ações Preferenciais não será cumulativo. ARTIGO 9º - Cabe a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, deliberar sobre a emissão e colocação de novas Ações, para realização do seu valor em dinheiro, ou mediante aplicação ou incorporação de recursos de que trata o Decreto Lei 8.167/91, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de reavaliação do Ativo Permanente e créditos em contas correntes na escrita da Sociedade quando e realização do seu valor tiver de ser feita em bens não compreendidos na especificação constante no caput deste artigo ou em créditos contra terceiros. Parágrafo Primeiro – No caso de emissão de Ações para a realização do seu valor em dinheiro, a Assembleia Geral fixará as condições de preço e prazo para a sua integralização, ficando o subscritor obrigado a pagar, no ato da subscrição, a entrada inicial, a qual não poderá ser inferior à prevista em resolução do órgão competente da administração pública, e poderá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário. Parágrafo Segundo – A integralização do valor das Ações Preferenciais Classe “A” subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, será por depósito da quantia correspondente em conta vinculada, no Banco da Amazônia S/A, em nome da Sociedade. Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será obrigatoriamente ouvido nas deliberações sobre o aumento de Capital, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 166 da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto – Os acionistas não terão direito de preferência para subscrição de Ações: *Quando a sua colocação for realizada mediante subscrição pública ou venda em Bolsa nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.* DAS DEBÊNTURES - ARTIGO 10º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconvertíveis, na forma da Lei 8167 de 16/01/91, decreto nº 101 de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7077 de 16/08/91. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de Recursos dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei 8167 de 16/01/91. ARTIGO 11º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e deverão: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais sem direito a voto,

intransferíveis até a data da conversão: PARÁGRAFO SEGUNDO - Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de 12 (doze) em 12 (doze) meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na Escritura de emissão; PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do Projeto, a ser definido pela SUDAM; PARÁGRAFO QUARTO - A amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; PARÁGRAFO QUINTO - A conversão das debêntures convertíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência no parágrafo anterior; PARÁGRAFO SEXTO - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o Ativo da Companhia e sua emissão será feita por escritura particular. ARTIGO 12º - A Sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15/12/76; PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscrito, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destas naquelas, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS NORMAS DA DIRETORIA - ARTIGO 13º - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por dois (02) membros, sendo: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, sem direito ao desempate, todos residentes no País, pessoas naturais acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo. PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de gestão será por 03 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 14º - Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante termo de posse lavrado em Livro de Ata de Reuniões da Diretoria. ARTIGO 15º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Administradores, com obediência das normas legais. ARTIGO 16º - Vagando qualquer cargo da Diretoria ou ocorrendo impedimento do seu titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o seu substituto, no primeiro caso pelo tempo que restar para completar o seu prazo de gestão, e no segundo caso, pelo tempo de durar o impedimento. ARTIGO 17º - Cabe à Diretoria exercer as atribuições que a Lei deste Estatuto lhe referirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos ao Objeto Social e a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, que será exercida na forma prevista no Artigo seguinte. ARTIGO 18º - Os seguintes Atos poderão ser assinados por qualquer Diretor, ISOLADAMENTE: para as operações bancárias (emissão de cheques, extratos, transferências bancárias, ordens de pagamento), contratação e demissão de funcionários, certificado digital da pessoa jurídica, assinatura de documentos perante órgãos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive cadastro perante o INCRA, CCIR. Deverão os seguintes Atos serem assinados EM CONJUNTO pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo: contratar operações bancárias de crédito, contratar empréstimos bancários, sacar e emitir títulos; assinar contratos de financiamentos rurais; aceitar cláusulas e condições por mais especiais que sejam; prestar declarações e firmar compromissos; emitir títulos de crédito rural, movimentar os créditos a serem abertos por meio de recibos, ordens cartas ou quaisquer outros documentos, passar recibos e dar quitações, enfim em todas as transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa. Fica ainda estabelecido que a venda de bens da Sociedade, doações e onerações de bens ou ações da sociedade ou emissão de Ações Nominativas Ordinárias e Preferenciais somente se dará e terá validade desde que aprovada (s) por todos os acionistas ou de no mínimo 80% dos mesmos. ARTIGO 19º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, o Diretor Presidente convocará em Assembleia Geral Extraordinária e elegerá novo membro, ou poderá um dos Diretores remanescentes acumular o cargo, até o término do mandato da Diretoria. ARTIGO 20º - As Reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de no mínimo dois Diretores e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Administrativo, votar como representante dos acionistas portadores de Ações Ordinárias com direito a voto. CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL - ARTIGO 21º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, brasileiros natos, que somente será instalado e eleito por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previsto no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos quatro

primeiros meses após o encerramento do Exercício Social, para fins prescritos no Artigo 132, da Lei 6.404, e Extraordinariamente sempre que na forma da Lei, os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido por aclamação, o qual convidará um acionista ou não para servir como secretário. ARTIGO 23º - Os anúncios e convocação serão assinados pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto e será publicado com observância das formalidades legais. ARTIGO 24º - A Assembleia Geral tem competência prevista em Lei. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 25º** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido ao levantamento do Balanço Patrimonial da Sociedade, com observância das prescrições legais. ARTIGO 26º - Do resultado apurado, de acordo com o artigo anterior e atendidas as disposições do artigo 189 da Lei 6.404, de 15/12/76, serão destacados os seguintes valores: a) - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento); b) - quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendos obrigatório aos acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício em que tiver ocorrido a realização do valor de ações de qualquer espécie ou classe por meio de subscrição, os dividendos a elas devidos serão calculados “pro-rata temporis” - ARTIGO 27º - Satisfeito o disposto no Artigo 26, a Assembleia Geral Ordinária resolverá a destinação do lucro líquido remanescente, podendo determinar que seja totalmente distribuído como dividendos suplementar aos acionistas, atribuindo a reserva especial para o futuro aumento de Capital ou deixado em conta de Lucros Suspensos. ARTIGO 28º - O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas parcelas, dentro do exercício que for aprovado o Balanço pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 29º** - A Sociedade entra em liquidação nos casos previstos em Lei. - PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. *CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO Nº 01 – FL. 86 a 92 DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS e RUBRICADA NA FORMA DA LEI. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de novembro de 2024. O texto integral desta ata foi registrado na JUCETINS sob o nº 2025 0173085 de 27/03/2025 - Herlan Souza Milhomem – Secretário Geral.*